



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 01 DE JUNHO DE  
2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 028 de 01 de junho de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera a redação do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis”*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende alterar o art. 145 da Lei Complementar nº 06, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis/MS, com o intuito de possibilitar os servidores públicos municipais em estágio probatório o direito de requerer a licença para tratar de interesse particular, atualmente restrita aos servidores estáveis, bem como assegurar que, durante o gozo dessa licença, o período de estágio probatório permaneça congelado (suspensão), retornando sua contagem tão logo cesse o afastamento.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS<sup>1</sup>, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

<sup>1</sup> Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto não cria custos diretamente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal.

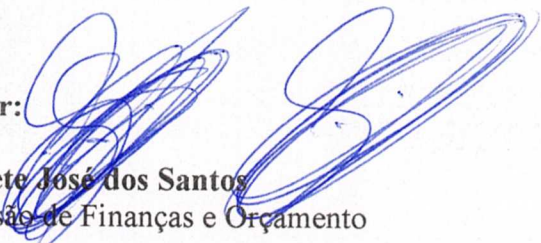
Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão


Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 028 de 01 de junho de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.


Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de junho de 2026.

**Relator:**

  
**Donizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento

---

[...]